



Número: **0600317-45.2024.6.17.0027**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral -**

Registro de Pesquisa Eleitoral

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (REPRESENTANTE)	
	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REPRESENTANTE)	
	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)
SOLIDARIEDADE (REPRESENTANTE)	
	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REPRESENTANTE)	
	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)
PARTIDO PROGRESSITA - PP (REPRESENTANTE)	
	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)
Coligação ESPERANÇA E TRABALHO, integrada pelos partidos/ federações: PP, PSD, AVANTE, SOLIDARIEDADE, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (REPRESENTANTE)	
	JULLIANA SILVA DE MOURA (ADVOGADO) BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (ADVOGADO) MARIANA HORA TENORIO (ADVOGADO)
NAIPE'S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - ME (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122895026	06/09/2024 14:25	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600317-45.2024.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE
REPRESENTANTE: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL), PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, PARTIDO PROGRESSITA - PP, SOLIDARIEDADE, PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258
REPRESENTADO: NAIPE'S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - ME

DECISÃO

A COLIGAÇÃO ESPERANÇA E TRABALHO ingressou com impugnação ao registro de pesquisa eleitoral com pedido de tutela de urgência em face de **NAIPE'S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA**, alegando, em suma, que o instituto representado registrou, no dia 03 de setembro, a realização de pesquisa eleitoral, sob o número PE-07402/2024, relativa às eleições municipais de Itambé, com data de divulgação para o próximo dia 09 de setembro (segunda-feira) e que foram verificadas diversas irregularidades, destacando: (i) nome de candidato que não concorre ao pleito de Itambé; (ii) ausência de demonstrativo de balanço. A título liminar, requer a suspensão imediata da divulgação da pesquisa eleitoral.

Era o que bastava relatar. **DECIDO.**

A Resolução 23.600/2019 do TSE estabelece que, demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela (art. 16, §1º).

No caso dos autos, tenho que restou demonstrada a plausibilidade do direito, considerando que, de fato, em um dos discos, indica-se nome de candidato estranho ao pleito municipal de Itambé. Outrossim, também não consta o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições, requisito exigido para pesquisas financiadas com recursos próprios.

É verdade que se tratam de irregularidades sanáveis, mas, até que sejam sanadas, por cautela, deve-se proibir a divulgação do resultado.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, determinando a suspensão da divulgação da pesquisa impugnada, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento.



Nos termos do §2º do art. 16 da Resolução 23.600 do TSE, comunique-se a presente suspensão da divulgação ao responsável por seu registro e ao contratante, da forma mais célere possível.

Intime-se o representante, por seu patrono.

Cite-se o representado, no prazo previsto na resolução pertinente.

Após, ao MP para parecer.

Itambé, 06 de setembro de 2024.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz Eleitoral

